

**Versão 2.0**

**Mai/2020**

## **Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção**

1. Área responsável pelo assunto: Diretoria Executiva.
2. Abrangência: Esta Política orienta o comportamento da Fundação Codesc de Seguridade Social – FUSESC e deverá ser divulgada e dado conhecimento a todos os integrantes dos Órgãos Estatutários, Colaboradores, Participantes e Assistidos da Entidade, bem como aos prestadores de serviços e demais agentes que se relacionam com a Entidade.
3. Regulamentação:
  - 3.1 Lei nº 12.846, de 1º.08.2013;
  - 3.2 Decreto nº 8.420, de 18.03,2015; e
  - 3.3 Resolução CGPC nº 13, de 1º.10.2004.
4. Periodicidade de revisão: a cada 03 (três) anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.
5. Objetivo : Esta política orienta a atuação da Fundação Codesc de Seguridade Social – FUSESC em relação à Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção.
6. Repudiamos atos de corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou quaisquer outros ilícitos.
7. Prevenimos as práticas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de corrupção na realização da atividade institucional, em consonância com a legislação nacional e com as legislações de alcance transnacional.
8. Atuamos em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Governo Federal no que diz respeito à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, observada a legislação vigente.

9. Estimulamos e participamos de ações conjuntas, no âmbito do segmento das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.
10. Adotamos procedimentos, no relacionamento com entes públicos, para inibir a prática de atos de corrupção.
11. Utilizamos parâmetros estabelecidos por lei, para registro de transações e identificação daquelas consideradas indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, no desenvolvimento de sistemas automatizados de monitoramento de transações realizadas.
12. Utilizamos parâmetros específicos para o monitoramento de transações financeiras que possam configurar indícios de corrupção.
13. Adotamos procedimentos no desenvolvimento de produtos e serviços, para inibir sua utilização para práticas ilícitas ligadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.
14. Adotamos procedimentos de *due diligence* para mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção, de acordo com a atividade, a jurisdição e os agentes envolvidos.
15. Adotamos medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento comercial com Participantes, Assistidos, fornecedores e parceiros quando as circunstâncias revelam evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou corrupção, observada a legislação vigente.
16. Consideramos, na manutenção de relação de negócios com parceiros e fornecedores, a existência, no âmbito daqueles terceiros, de mecanismos para prevenção à corrupção.
17. Mantemos canais específicos para o recebimento de denúncias, inclusive anônimas.
18. Apuramos indícios e denúncias de atos de corrupção praticados por agentes diretos ou terceiros, em benefício ou interesse da Entidade, contra a administração pública, na forma da legislação vigente.
19. Apuramos indícios e denúncias de atos de corrupção praticados por agentes diretos ou terceiros, contra o patrimônio administrado pela Entidade, na forma da legislação vigente.
20. Conduzimos, de forma sigilosa, os processos de registro, análise e comunicação de operações financeiras com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo às autoridades competentes, inclusive em relação aos Participantes e

Assistidos , bem como os processos relativos a apuração de atos suspeitos de corrupção, os quais ficarão arquivados para fins de manutenção de base histórica por tempo indeterminado.

21. Preservamos anônima a identidade dos denunciantes.
22. Repudiamos quaisquer atos de represália ou retaliação intentados contra denunciantes de boa-fé que optem por identificar-se.
23. Adotamos medidas de proteção a empregados denunciantes de boa-fé em relação a fatos decorrentes da denúncia.
24. Comunicamos às autoridades competentes as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de corrupção.
25. Colaboramos com os poderes públicos em apurações relacionadas a atos lesivos à administração pública que decorram de nossas atividades, observada a legislação vigente.
26. Adotamos critérios para contratação e conduta de empregados, com foco na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.
27. Mantemos programa específico de treinamento de empregados sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.
28. A adesão a esta Política é obrigatória para todos os empregados e integrantes dos Órgãos Estatutários e deverá ser feita por intermédio da assinatura do Termo de Compromisso.
29. A ofensa por empregado e integrantes dos Órgãos Estatutários de dispositivos da presente Política ensejará punições na forma prevista na legislação.
30. Adotamos os princípios do contraditório, ampla defesa e presunção de inocência a todos os empregados e integrantes dos Órgãos Estatutários que sejam denunciados por quaisquer fatos.
31. Controle de Versionamento:

<b>Vigência</b>	<b>13.05.2020 a 12.05.2023</b>
<b>Aprovação</b>	13.05.2020
<b>Versão</b>	2.0
<b>Histórico de Alterações</b>	Ajustes redacionais e da estrutura do documento. Inclusão de novas diretrizes.